

## Autoridades tradicionais vaNdau de Moçambique: o regresso do *indirect rule* ou uma espécie de *neo-indirect rule*?\*\*

Neste artigo, partindo do exemplo Ndau de Moçambique, pretende-se compreender a importância do lugar social que as autoridades tradicionais detêm na actualidade e qual o seu papel no processo de formação do Estado ao nível distrital. Pretende-se demonstrar que, à semelhança do passado colonial, o Estado moçambicano tem procurado usar as autoridades tradicionais vaNdau em processos administrativos que se podem caracterizar como uma espécie de *neo-indirect rule*.

**Palavras-chave:** *indirect rule*; RAU; autoridades tradicionais; Estado.

Using the example of the Ndau of Mozambique, this article seeks to interpret the significance of the social standing of traditional authorities in modern life and their role in state formation at the district level. It endeavours to show how, as in the colonial past, the Mozambican state has sought to use the traditional vaNdau authorities in administrative roles which can best be described as a kind of *neo-indirect rule*.

**Keywords:** indirect rule; RAU (overseas administrative regulations); traditional authorities; the state.

### ABERTURA

Neste artigo, e a partir do exemplo de Moçambique, sobretudo da relação entre o Estado e as autoridades tradicionais *vaNdau* da região centro, pretende-se compreender a importância do lugar social que estas autoridades detêm na actualidade para a maioria das populações rurais e qual o seu papel

---

\* Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

\*\* O presente texto alicerça-se em dados empíricos recolhidos pelo autor ao longo de diversos momentos de trabalho de campo no distrito do Búzi, entre Fevereiro e Junho de 1994, para a tese de mestrado (Florêncio, 1994), no distrito de Sussundenga, entre Fevereiro e Abril de 2000, nos distritos de Mossurize e Machaze, entre Setembro e Dezembro de 2000, e no distrito do Búzi, entre Julho e Setembro de 2001. Os trabalhos de campo de 2000 e 2001 serviram de suporte empírico para a tese de doutoramento (Florêncio, 2003). Para uma consulta mais aprofundada dos temas tratados neste artigo, cf. Florêncio (2005).

no processo de formação do Estado ao nível distrital. Pretende-se igualmente demonstrar que, à semelhança do que fizera o seu congénere colonial, o actual Estado moçambicano tem procurado usar as autoridades tradicionais vandaus em processos administrativos muito similares, no que se poderia caracterizar como uma espécie de *neo-indirect rule*, de ressurgimento do *indirect rule* em termos e moldes actuais.

O ressurgimento das autoridades tradicionais na África subsariana a partir dos anos 1990 relaciona-se directamente com a crise dos Estados africanos independentes, expressa numa profunda incapacidade em controlar e gerirem partes significativas dos seus territórios e das suas populações.

Com o fim dos sistemas de partido único e com a introdução dos sistemas multipartidários, processo que ficou conhecido como de transição para a democracia, surgiram no universo rural africano, a nível local, novos actores políticos, como os membros das igrejas e confissões religiosas, os professores, os comerciantes, os cooperantes e elementos ligados às organizações não governamentais. As autoridades tradicionais, que tinham desempenhado um papel preponderante nos regimes administrativos coloniais, acabariam também por reemergir progressivamente, ocupando pouco a pouco os lugares sociais que os Estados independentes e os actores estatais foram deixando vazios, sobretudo nos universos rurais. Esses processos de retracção dos Estados consubstanciavam uma crise que, além de económica, era também de legitimidade social, política e cultural.

A partir de meados dos anos 90 do século xx, e passados os primeiros impactos dos processos de transição e de eleições, os Estados e as antigas elites políticas nacionais mantiveram-se, em geral, na governação e procuraram captar as novas elites rurais, sobretudo as autoridades tradicionais, para o processo de governação, no sentido de reporem ou restaurarem a legitimidade e o controlo político perdido durante as décadas anteriores.

#### O *INDIRECT RULE* E AS AUTORIDADES TRADICIONAIS VANDAU

Nos territórios de Moçambique o processo colonial português consubstanciou-se com a assinatura do tratado luso-britânico de 1891, no qual se estabeleceu o traçado definitivo das fronteiras moçambicanas. No final do século xix era evidente a incapacidade do Estado português em implementar o princípio da ocupação efectiva do território moçambicano, estabelecido na Conferência de Berlim, pois a presença portuguesa era escassa e os recursos do Estado igualmente fracos. Assim, a solução encontrada foi a de desenvolver um esforço de colonização diferenciado que conjugava a participação do Estado português com a intervenção de capitais estrangeiros privados,

nomeadamente através do recurso a companhias concessionárias, como foi o caso da Companhia de Moçambique.

Neste período do final do século XIX e início do século XX, a Companhia de Moçambique pretendia, sobretudo, das populações locais a cobrança de impostos (de palhota do *mussoco*<sup>1</sup>) e o recrutamento de mão-de-obra local, delegando nas autoridades tradicionais a responsabilidade pelo cumprimento destas actividades, assim como pela manutenção da ordem. As autoridades tradicionais vaNdau constituíam já, neste período da administração da Companhia de Moçambique, o elo administrativo que permitia à Companhia controlar e enquadrar as populações rurais. Outra tarefa importante desempenhada pelas autoridades tradicionais era a regulação dos *milandos*<sup>2</sup> locais, nomeadamente os relacionados com a feitiçaria, pequenos roubos e relações familiares.

O Estado colonial, ou as companhias, não exerciam uma autoridade e um controlo directo sobre as populações, mas socorriam-se de um modelo de gestão do território e da população do estilo do *indirect rule*. Isto é, utilizavam os sistemas políticos locais para esse efeito, por interesse das próprias administrações, que, nesta fase, eram manifestamente incapazes de controlar as vastas extensões de território e a população sob o seu domínio. Neste âmbito, as autoridades tradicionais locais foram sendo progressivamente enquadradas, de modo diferenciado de região para região, consoante as capacidades de controlo da própria administração colonial. Por outro lado, eram as autoridades tradicionais locais que carregavam com o ónus da colecta do imposto de palhota e da imposição do *chibalo*<sup>3</sup>.

Importa ainda realçar os efeitos perniciosos das reformas administrativas, nomeadamente a de 1907, nas estruturas de poder tradicional Ndau. A partir da introdução das circunscrições, a Companhia de Moçambique começou, progressivamente, a enquadrar as bases territoriais das autoridades tradicionais na lógica da sua divisão administrativa. Assim, alguns dos *mambos*<sup>4</sup> vaNdau mais importantes viram os seus *nyika*<sup>5</sup> bastante reduzidos e circunscritos a uma só divisão administrativa. Da mesma forma, as populações que anteriormente lhes estavam subordinadas foram política e administrativamente integradas noutros regulados, com os quais não tinham anteriormente relações de subordinação. Tratava-se, efectivamente, de uma política deliberada da administração que visava reduzir-lhes o espaço de poder e influência. Esta «domesticação» das autoridades tradicionais englobava também a subs-

---

<sup>1</sup> Nome dado ao imposto anual na zona do Zambeze.

<sup>2</sup> Expressão que designa conflitos, problemas.

<sup>3</sup> Termo *chindau* que designa o trabalho forçado.

<sup>4</sup> Termo *shona* para chefe.

<sup>5</sup> Termo *chindau* que designa território.

tituição dos régulos que denotavam uma maior influência e prestígio junto das suas populações<sup>6</sup>.

Com o Estado Novo instaura-se uma nova fase da política colonial portuguesa, mais estruturada e definida na íntegra a partir do Estado central para a totalidade dos seus territórios ultramarinos. Inaugura-se uma época de forte actividade legislatora, que viria a assumir grande importância para a regulação da vida «indígena», na qual se destacam o Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas da Guiné, Angola e Moçambique, publicado em 1929, a Constituição da República, o Acto Colonial, a Carta Orgânica e a Lei da Reforma Administrativa Ultramarina, promulgados em 1933.

Com a publicação do Estatuto Político, Civil e Criminal dos Indígenas da Guiné, Angola e Moçambique e sobretudo da Lei da Reforma Administrativa Ultramarina (RAU), a colonização portuguesa adopta formalmente o sistema de *indirect rule*, mesmo sem o nomear. Neste modelo é claramente assumida a duplicidade política e jurídica da sociedade colonial, sendo vedada às populações «indígenas» a integração plena, devendo estas continuar a reproduzir-se segundo os seus modelos tradicionais de organização social. É neste sentido que assumem especial relevo as instituições políticas locais, nomeadamente as suas autoridades tradicionais.

A RAU, como ficou conhecida, define a divisão administrativa das colónias portuguesas e as funções de cada categoria de funcionários administrativos e assume igualmente uma importância fulcral, uma vez que integra as autoridades tradicionais no aparelho administrativo e define o modelo de subordinação ao Estado colonial. No que respeita aos territórios de dominância Ndau, os impactos da RAU apenas se fizeram sentir a partir de 1942, data em que expirou a concessão da Companhia de Moçambique e se iniciou a administração directa por parte do Estado português.

Importa aqui debruçarmo-nos um pouco sobre a estrutura da organização do poder tradicional Ndau, de molde a podermos definir o que se entende por autoridades tradicionais e compreender o seu lugar no universo político moçambicano no período colonial e na actualidade. A organização política tradicional Ndau assenta na existência de chefaturas, unidades políticas autónomas, governadas por um *mambo*, que controlava um território, o *nyika*. Este era, por sua vez, subdividido em unidades mais pequenas, em certas zonas denominadas *mitundu*, como no caso da região do Búzi, ou simplesmente *nyika*, lideradas por um «chefe pequeno», que se podia denominar *zhambo* (em certas zonas do Búzi), *mambo mudoco*<sup>7</sup> (em Chindau, na

---

<sup>6</sup> José Feliciano descreve as mesmas intenções da administração colonial portuguesa e os fraccionamentos efectuados nos regulados Thonga (Feliciano, 1998, pp. 91-92).

<sup>7</sup> Expressão que significa, literalmente, «chefe pequeno».

região de Mossurize e certas zonas de Machaze), ou apenas *mambo*<sup>8</sup>. Por sua vez, cada uma destas subunidades dividia-se em unidades menores, lideradas por um *saguta* (Florêncio, 2005, pp. 98-99).

A estrutura tradicional de poder político Ndau é do tipo piramidal, com os *mambo* a ocuparem o topo da hierarquia e os *saguta* o escalão inferior. Numa posição intermédia situam-se os *mambo mudoco*. Quer no escalão dos *mambo*, quer no dos *mambo mudoco*, existem outras personagens sociais que, individualmente ou em grupo, partilham o poder e coadjuvam na tomada de decisões. Essas personagens são o conselho de anciãos, o conselho da *ucama*<sup>9</sup>, o *nduna*<sup>10</sup>, o *muvia*<sup>11</sup> e os *maporissas*, ou *cipaios*<sup>12</sup> (id., *ibid.*, p. 100). Os *matombo*, mais velhos e que formam o conselho de anciãos, são o grupo mais importante de conselheiros dos *mambo* e dos *mambo mudoco* em todos os domínios da vida material e simbólica das populações vaNdau. O conselho da *ucama* engloba os elementos masculinos, tais como os tios, irmãos, sobrinhos e filhos do *mambo*, ou do *mambo mudoco*, e por vezes pode também englobar as mulheres da *ucama*, como a mãe, tias, irmãs e esposas do *mambo*. Este conselho da *ucama* desempenha um papel político de enorme relevância, sobretudo pelo poder que detém aquando da sucessão de um novo *mambo*.

O conceito de autoridades tradicionais é composto, assim, pelo conjunto destas personagens sociais, que fazem parte integrante da estrutura da organização do poder tradicional Ndau, e não se restringe apenas ao *mambo*, ou régulos.

Uma das consequências mais importantes da introdução da RAU foi o efectivo enquadramento das unidades territoriais locais, as chefaturas, na lógica da divisão administrativa territorial das colónias. As reorganizações territoriais dos novos regulados (regedorias) vieram alterar substancialmente as áreas de jurisdição de alguns *mambo* vaNdau, sobretudo dos mais impor-

---

<sup>8</sup> A administração colonial portuguesa passou a designar estes chefes pequenos por «chefes de grupo de povoações» e os *sagutas* por «chefes de povoação».

<sup>9</sup> *Ucama* ou *bajare*, linhagem, grupo de parentes agnáticos que têm um antepassado em comum venerado como fundador da unidade familiar.

<sup>10</sup> O *nduna* é uma espécie de secretário do *mambo* ou do *mambo mudoco*. O cargo de *nduna* pode suceder de pai para filho, segundo as regras costumeiras de sucessão. O termo *nduna* encontra-se mais enraizado na região de Mossurize e Machaze, precisamente as regiões onde a dominação Nguni mais se fez sentir. Nas regiões mais costeiras, como no Búzi, em geral, designa-se apenas por secretário do *mambo*.

<sup>11</sup> O *muvia* é uma personagem social que não se encontra na totalidade das estruturas políticas das chefaturas vaNdau. Em geral, é um sobrinho do *mambo*, normalmente o filho mais velho da irmã mais velha, e desempenha sobretudo funções rituais e simbólicas.

<sup>12</sup> Os *maporissas*, como se chamam na região de Mossurize e Machaze, ou *cipaios*, na região do Búzi, são uma espécie de polícias do *mambo*, *mambo mudoco*, e mesmo dos *sagutas*, ou auxiliares para pequenas tarefas, tais como acompanhamento das partes queixosas durante o processo de julgamento de *milandos*, e outras. Os *maporissas* ou *cipaios* podem ainda desempenhar tarefas como emissários e mensageiros.

tantes. Estas reorganizações alteraram igualmente o tipo de relacionamento hierárquico entre os *mambo* de uma dada região, pois a extensão do seu *nyika* era o reflexo da sua importância política.

A administração colonial chegou também a introduzir nas circunscrições novos padrões de hierarquização, ao impor, pelo menos de modo informal, que o régulo cujo *nyika* se encontrasse na zona da sede da circunscrição, por conseguinte mais perto da administração, fosse considerado uma espécie de «régulo dos régulos». Por outro lado, procedia frequentemente a substituições das autoridades tradicionais, nomeadamente chefes de grupo de povoações, que se mostravam menos zelosos no cumprimento das suas funções.

O concelho do Búzi é bastante paradigmático no que concerne aos arranjos territoriais levados a cabo pela administração colonial. No período pré-colonial existia na região do Búzi um conjunto de chefaturas, que a administração da Companhia de Moçambique manteve como regulados sem alterações significativas. Contudo, em 1942, quando começou a administração directa pelo Estado português, deu-se uma profunda modificação e houve um arranjo no número de regulados. Muitos desapareceram e foram integrados noutros e os respectivos *mambo* foram «desclassificados» para a categoria de chefes de grupo de povoações. Estão nesta situação os casos dos antigos *mambo* de Chissinguana, Inhangujo, Bagaza, Chironda, Mazimba, Fumo, Ussingué, Chicoio, Inhangoro, Guenje, Beia, Grudja e Gerome.

Estes exemplos, retirados do actual distrito do Búzi, demonstram bem os impactos violentos que a administração colonial foi produzindo ao longo de décadas na estrutura do poder tradicional, ao ponto de ser quase impossível, no final do colonialismo, traçar com clareza as «verdadeiras» linhas sucessórias. As *ucama* que detinham o poder no final do período colonial só esporadicamente coincidem com as que estavam no poder antes da administração da Companhia de Moçambique, o que levanta bastantes problemas sobre a tradicionalidade dos actuais regulados e dos seus *mambo*. Ao contrário, em Mossurize e Machaze, e mesmo na zona do posto administrativo de Chibabava, no concelho do Búzi, não existiu esta «ânsia reformista» e a estrutura de poder tradicional manteve-se praticamente inalterada ao longo de todo o período da administração colonial.

Este facto demonstra igualmente que a própria administração não era uniforme nas suas capacidades de controlo, manipulação e enquadramento territorial das autoridades tradicionais, pois as «manipulações» eram mais frequentes nas circunscrições mais importantes do ponto de vista dos interesses coloniais. Ao invés, outras regiões estavam quase ausentes do controlo administrativo colonial, ou então os oficiais administrativos eram menos incisivos a exercerem esse mesmo controlo, e aí as autoridades tradicionais

foram capazes de manter a estrutura tradicional mais imune a estas manipulações.

A partir da implantação da RAU, as autoridades tradicionais tornaram-se parte integrante da administração colonial, sobretudo os *mambo*, *mambo mudoco* e *sagutas* (respectivamente régulos, chefes de grupo de povoações e chefes de povoação), acabando por ser incorporados como funcionários da administração, usando um uniforme colonial e insígnias, tais como divisas e um bastão. Os *sagutas* não possuíam nenhuma identificação distintiva da restante população. Os régulos recebiam ainda uma remuneração anual, que correspondia a cerca de 3% da verba total de imposto de palhota recolhido no seu regulado.

As funções mais relevantes que estas autoridades locais executavam para a administração colonial centravam-se, essencialmente, no controlo da mão-de-obra, no recrutamento para o *chibalo*, na recolha do imposto de palhota e no controlo e manutenção da ordem pública através da resolução de *milandos* entre os indígenas. A administração colonial, devido às dificuldades de controlo sobre a população, delegava nestas autoridades — régulos, chefes de grupo de povoações e *sagutas* — a responsabilidade das referidas tarefas, em especial a recolha do imposto de palhota<sup>13</sup> e o recrutamento da mão-de-obra local, quer para os contratos de trabalho livre, quer para o regime de trabalho forçado<sup>14</sup>.

Por vezes, as autoridades tradicionais funcionavam apenas como agentes intermediários no processo de recrutamento, pois nem sabiam a finalidade a que este se destinava. No entanto, noutros casos eram capazes de manipular o sistema a seu favor e obter rendimentos ilegais deste recrutamento, sobretudo quando conseguiam uma relação directa com os recrutadores privados.

As autoridades tradicionais, sobretudo os régulos, e em menor grau os chefes de grupo de povoações, usufruíam de um conjunto de regalias pelo seu trabalho para a administração colonial. Além da percentagem retirada da totalidade do imposto recolhido, os régulos recebiam ainda um pequeno subsídio mensal e em certos casos eram-lhes atribuídas casas de alvenaria. No entanto, também estavam sujeitos a um conjunto de punições que incluíam mesmo castigos físicos, infligidos, regra geral, pelo chefe de posto ou mesmo pelo administrador, sempre que estes entendiam que as autoridades tradicionais se mostravam menos zelosas no cumprimento dos seus deveres.

---

<sup>13</sup> O imposto era pago por todos os indivíduos do sexo masculino de idade compreendida entre os 18 e os 60 anos. Regra geral, o imposto era recolhido pelos subordinados do régulo.

<sup>14</sup> Outra função desempenhada pelas autoridades tradicionais vaNdau de extrema relevância para a administração colonial consistiu na fiscalização da produção familiar de algodão durante o período do regime de cultivo forçado.

No que respeita à manutenção da ordem social e à resolução de *milandos* entre os indígenas, existia um tribunal tradicional em todos os regulados. Pelo costume Ndau, o tribunal reunia-se uma vez por semana na casa da primeira esposa lobolada do régulo ou do chefe. Nos *nyika* dos chefes de povoação, ou *saguta*, não existia este tipo de tribunal. Estes tribunais também se organizavam de forma hierárquica, pelo que os chefes de grupo de povoações participavam periodicamente ao régulo os *milandos* que resolviam e enviavam para o seu tribunal os que não conseguiam resolver. Porém, a população conseguia muitas vezes manipular este sistema, uma vez que as decisões destes tribunais não eram vinculativas. Deste modo, um indivíduo ou um grupo que ficasse insatisfeito com a decisão tomada no tribunal do seu chefe de grupo de povoações podia recorrer ao tribunal de outro chefe, ou ao do régulo, ou mesmo à administração colonial. Por sua vez, o tribunal tinha de enviar para a administração os *milandos* que o seu tribunal não conseguia resolver ou aqueles que não faziam parte das suas competências jurisdicionais, como os *milandos* de sangue, os crimes contra o Estado (fuga ao trabalho obrigatório e ao imposto de palhota, fuga ao recrutamento para o serviço militar), roubos de maior importância, etc. Para estes casos existia na administração um tribunal de «indígenas», liderado pelo administrador, coadjuvado por dois régulos.

O «encapsulamento» das autoridades tradicionais não era integral, por falta de capacidade da administração colonial. Este facto demonstra-se pelas várias manipulações que as autoridades tradicionais faziam deste sistema hierárquico de justiça, sonegando a informação de *milandos* graves, como, por exemplo, homicídios, que eram julgados nos tribunais dos régulos ou dos chefes de grupo de povoações sem serem levados ao conhecimento da administração.

Como se depreende do exposto até agora, as profundas transformações que as estruturas de poder tradicional Ndau sofreram desde meados do século XIX e sobretudo com a administração colonial portuguesa implicaram uma perda considerável de autonomia política, uma maior dependência face ao aparelho administrativo local e a perda de legitimidade face às populações. Ao mesmo tempo contribuíram para cimentar a ambiguidade da sua posição social de charneira entre a administração colonial e as populações indígenas. Contudo, este processo social não foi suficiente para conduzir a uma total perda de legitimidade e as autoridades tradicionais continuaram a gozar de um enorme prestígio e obediência local.

Uma das razões que explicam a manutenção desta legitimidade prende-se com a pluralidade e complexidade de papéis sociais por elas desempenhados, não só os de natureza político-administrativa no âmbito da administração colonial, que foram os mais afectados com a implantação do colonialismo, mas também os de natureza mágico-religiosa, que são fundamentais no



sistema simbólico e de reprodução social Ndau. Estes últimos continuaram praticamente intocados, mesmo com a integração na administração colonial, nomeadamente a organização e condução das cerimónias colectivas de *kudira* ou *mbhambha*<sup>15</sup>, que são momentos ritualizados que consubstanciam a relação de veneração e dependência dos vivos face aos *vadzimu* (os espíritos dos antepassados) e que se realizam na época das colheitas ou para pedir chuva, assim como o seu papel no controlo e regulação da feitiçaria, designadamente nos julgamentos e resolução de *milandos*. Estas funções mágico-religiosas constituem, provavelmente, a base mais poderosa da legitimidade social das autoridades tradicionais vaNdau.

Pode, assim, concluir-se que, apesar de todas as transformações impostas pela administração colonial com a introdução do modelo de *indirect rule*, a instituição de poder tradicional Ndau nunca se deixou encerrar completamente num modelo de *administrative chieftaincy* (Trotha, 1996) e que as suas autoridades tradicionais usufruíam, no final do período colonial, de uma legitimidade social para a maioria da população rural Ndau. Estas autoridades desempenhavam um papel de duplos intermediários entre a administração colonial e as populações, por um lado, mas sobretudo entre a população e os seus *vadzimu*, ou seja, entre o universo terreno e o universo dos espíritos dos antepassados, consubstanciando essa relação e funcionando como factor de equilíbrio na ordem e reprodução cosmológica. É este lugar de destaque na organização da reprodução social Ndau que confere às autoridades tradicionais a sua principal fonte de legitimidade junto das populações.

#### A INDEPENDÊNCIA E *NEO-INDIRECT RULE*

Com a independência de Moçambique, em 1975, a FRELIMO<sup>16</sup> tentou implementar um processo de «modernização» do Estado, assente sobretudo numa política de socialização rural, cujo impacto foi profundamente nefasto para a maioria da população rural, como demonstraram vários autores (Cahen, 1987; Geffray, 1990; Casal, 1996; Florêncio, 1994), e que acarretou forte perda de legitimidade para o Estado e para o próprio partido.

No caso específico das populações vaNdau, o que contribuiu bastante para essa perda de legitimidade foi sobretudo a tentativa de aniquilação dos modelos tradicionais de reprodução social, com destaque para a produção familiar de subsistência, o aldeamento disperso e a gestão das terras fami-

---

<sup>15</sup> Na região de Mossurize e Machaze as cerimónias familiares ou colectivas aos *vadzimu* (espíritos dos antepassados) são genericamente denominadas *kudira*, enquanto na região costeira do Búzi e Machanga são conhecidas por *mbhambha*.

<sup>16</sup> Frente de Libertação de Moçambique.

liares, a poligamia, as estruturas de poder tradicional, os médicos e curandeiros tradicionais e os cultos dos antepassados.

Ao proibir a realização das cerimónias tradicionais, o trabalho das personagens mágico-religiosas e as consultas de *kuringuidja*<sup>17</sup>, a FRELIMO estava a desestruturar um pilar fundamental do edifício simbólico Ndau. É verdade que, por vezes, e em certos locais, o Estado e a FRELIMO eram «obrigados a fechar os olhos» e a permitir a realização de cerimónias, como no caso das cerimónias da chuva realizadas no Búzi em 1988 (Florêncio, 2004, p. 304). A proibição das actividades dos *ny'anga*<sup>18</sup> e dos *nhamussoro*<sup>19</sup> também afectou imenso o quotidiano das populações, porque a maioria da população, mesmo a que professa as diversas confissões cristãs, consulta regularmente estas personagens mágico-religiosas tradicionais.

A proibição da FRELIMO, quer em relação às cerimónias tradicionais, quer às actividades mágico-religiosas, implicou, na generalidade, dois tipos de consequências desestruturantes do modelo de reprodução social Ndau: constituiu uma forte ruptura no sistema de comunicação entre os espíritos e os vivos, fundamental para a manutenção e reprodução da ordem cosmológica e, por conseguinte, da ordem social terrena; permitiu uma enorme expansão da feitiçaria, dada a ausência dos mecanismos tradicionais de controlo, nomeadamente das actividades desempenhadas pelas personagens mágico-religiosas e pelas autoridades tradicionais.

O processo de destituição destas autoridades iniciou-se formalmente, ao nível nacional, ainda em 1974, durante o governo de transição. Em geral, as populações eram convocadas para participarem em *banjas*<sup>20</sup>, nas quais lhes era comunicado que o governo da FRELIMO tinha decidido abolir o sistema de regulados e, por conseguinte, retirar as funções aos *mambo* (régulos) e às outras autoridades tradicionais. A FRELIMO, ao realizar estas *banjas*, pretendia, essencialmente, mobilizar e adquirir uma rápida legitimidade face às populações. Para as autoridades tradicionais, estas *banjas* acabavam por constituir momentos de forte humilhação, porque eram publicamente acusadas de colaboracionismo com o regime colonial.

Uma parte da população Ndau mostrava-se de acordo com esta medida da FRELIMO. Entre os grupos mais favoráveis à destituição das autoridades tradicionais pode destacar-se aquele que era composto pela população jovem, mais receptiva aos discursos oficiais, e que via nestas autoridades uma forma de poder gerontocrático, e também as mulheres e algumas famílias que mantinham algum tipo de conflito com as autoridades tradicionais, re-

---

<sup>17</sup> Processo de consulta/adivinhação e cura de um paciente.

<sup>18</sup> Curandeiro-adivinho.

<sup>19</sup> Médiun.

<sup>20</sup> Assembleias públicas populares.

sultante de disputas de terras, pagamento de impostos, trabalhos nas terras dos régulos, ou outros. Neste âmbito é bem dramático o exemplo do régulo de Grudja, que se suicidou após ter sido destituído numa destas *banjas* (Florêncio, 2005, p. 163).

A destituição das autoridades vaNdau em praça pública produziu um enorme sentimento de humilhação não só para as próprias autoridades envolvidas, como também para as suas famílias e certos estratos da população, nomeadamente os *matombo*. As reacções das autoridades tradicionais variaram bastante, mas, de um modo geral, pode dizer-se que não houve uma contestação aberta, até porque a FRELIMO não permitia tais veleidades. Em muitos casos, os GDs (grupos dinamizadores) utilizaram a força física para as humilharem e para sublinharem o seu desprezo pelas tradições locais, chegando a torturar régulos e chefes de povoação e a violentar os locais de culto dos *varungu a mambo* (espíritos dos falecidos *mambo*).

Entre 1977 e 1992, durante o conflito armado com a RENAMO<sup>21</sup>, as autoridades tradicionais moçambicanas iriam de novo desempenhar um papel relevante, pelo menos em certas regiões e durante certos períodos do conflito, pois este movimento político viu-se «obrigado» a implementar uma estrutura político-administrativa civil que regulasse as relações com a população nas áreas que controlava. Em face da escassez de meios e de recursos humanos, a RENAMO optou por um modelo de organização muito ao estilo do *indirect rule* característico do sistema colonial, dando autonomia às populações para organizarem o seu próprio modelo de reprodução social. Assim, e à semelhança da época colonial, a RENAMO recorreu às autoridades tradicionais para a organização administrativa das populações. Para a maioria da população rural Ndau e para as autoridades tradicionais, a política administrativa implantada pela RENAMO simbolizava o respeito que o movimento tinha pelas tradições e a possibilidade de reposição do seu modelo de reprodução social<sup>22</sup>.

Esta espécie de «regresso ao passado», protagonizado pela RENAMO nas suas zonas de controlo, revelava dois aspectos fundamentais: uma necessidade pragmática face à total ausência de um projecto novo de sociedade e uma incapacidade do movimento em montar uma estrutura administrativa própria; uma configuração ideológica que pretendia constituir um contraponto político, económico, cultural e social ao projecto de sociedade do Estado-FRELIMO, mostrando-se a RENAMO defensora das tradições e da autenticidade africana.

---

<sup>21</sup> Resistência Nacional Moçambicana.

<sup>22</sup> Aos poucos estas ideias foram-se implantando também junto da população que vivia nas zonas controladas pela FRELIMO, obtendo forte impacto junto de largos sectores da população rural Ndau descontente com o Estado.

Nesse modelo de *neo-indirect rule* eram as autoridades tradicionais, sobretudo os régulos e chefes de povoação, que desempenhavam o papel de intermediários entre a população civil e a organização militar da RENAMO. Assim, eram estas que assumiam o papel de organizar a vida das populações civis, pois tinham de controlar e organizar a produção, zelar pela manutenção da ordem, pela resolução de conflitos locais, pela distribuição de terras, pela colecta de impostos em géneros (comida para os soldados), pela edificação de postos de vigilância e pela constituição do corpo de *mujeebas*<sup>23</sup>. Na realidade, é mais correcto afirmar que a RENAMO não instituiu nenhum modelo de organização social nas «áreas libertadas», deixando essa tarefa às próprias populações e, sobretudo, à responsabilidade das autoridades tradicionais locais. O movimento como que permitiu a institucionalização de um modo de reprodução social híbrido, que já não era nem do tipo pré-colonial nem colonial, mas que integrava alguns aspectos significativos de ambos, tais como a produção de subsistência nas terras familiares, em *habitat* disperso, a reposição dos cultos dos antepassados e outras manifestações do universo simbólico Ndau, a legalização das actividades mágico-religiosas e a manutenção da subordinação deste modelo a uma estrutura, neste caso político-militar, exógena.

Contudo, é necessário muito cuidado no que diz respeito ao estabelecimento de uma relação de empatia e identificação directa entre as autoridades tradicionais e a RENAMO, mesmo na região Ndau. A grande maioria destas autoridades optou deliberadamente por uma espécie de neutralidade face aos dois oponentes, refugiando-se nos países vizinhos ou deixando-se ficar nas zonas controladas e protegidas pelo próprio Estado-FRELIMO. No caso dos régulos, esta escolha foi bastante clara, pois foram poucos os que optaram por uma estratégia de dissidência aberta e activa contra o Estado-FRELIMO. Nesse sentido, é necessário aprofundar e mesmo relativizar a própria noção de autoridades tradicionais das zonas controladas pela RENAMO, e o que se pode afirmar com clareza é que este movimento político restituiu às *ucama* reais, a nível local, o estatuto social que haviam perdido com o projecto de sociedade da FRELIMO. Todavia, essa restituição não foi isenta de manipulações, pois muitas vezes o poder tradicional não foi instituído nos seus verdadeiros detentores, nem mesmo nos seus legítimos herdeiros, os quais, na maior parte dos casos, não se encontravam presentes, mas sim em indivíduos que, apesar de pertencerem à *ucama* real, podiam não deter direitos legítimos de poder. Estes indivíduos investidos pela RENAMO, as «autoridades tradicionais RENAMO» (Florêncio, 2005, p. 193), tinham, assim, fortes problemas de legitimidade perante as próprias populações.

## A ACTUAL CONSTRUÇÃO DO ESTADO MOÇAMBICANO

Com o fim do conflito armado e a assinatura do Acordo Geral de Paz em Outubro de 1992, o governo moçambicano viu-se perante a necessidade de estabelecer uma administração territorial única, englobando as áreas controladas pela RENAMO. Na região rural Ndau (distritos de Mossurize, Machaze, Chibabava, Búzi e Machanga), a partir de 1992, o Estado distrital, sobretudo através dos administradores de distrito, começou a desenvolver esforços no sentido de contactar com as autoridades tradicionais e começar a atribuir-lhes algumas tarefas administrativas. No entanto, esta relação era, pelo menos no seu início, marcada por uma fortíssima desconfiança entre as partes. O Estado, e mais explicitamente o partido FRELIMO, desconfiava da proximidade ideológica das autoridades tradicionais à RENAMO e temia que a deposição de poderes nas mãos desta instituição fosse aproveitada por este partido. Ou seja, para a FRELIMO, as autoridades tradicionais eram instrumentalizadas pela RENAMO e nesse sentido constituíam um perigo para a sua soberania. Para as autoridades tradicionais não existia uma real separação entre o Estado e a FRELIMO e, como tal, desconfiavam do que este partido lhes tinha feito no período logo a seguir à independência. Ao nível nacional, foi mesmo na região Ndau, no posto administrativo de Dombe, que, em 1994, esta desconfiança entre o Estado e as autoridades tradicionais atingiu uma maior violência, ganhando foros de problema nacional e obrigando à intervenção do Estado central e do próprio presidente Joaquim Chissano.

Deste modo, pode afirmar-se que no início do processo de institucionalização das autoridades tradicionais o Estado enfrentava um forte dilema: por um lado, defrontava-se com a necessidade de as enquadrar no processo de formação do Estado ao nível distrital, enquanto, por outro lado, enfrentava uma enorme desconfiança face a esses actores locais e o temor de que estes fossem instrumentalizados pela RENAMO. Nesse sentido, sempre que possível, o Estado intentava um processo, semelhante ao do Estado colonial, de manipulação e controlo desta instituição, tentando imiscuir-se nos mecanismos de sucessão, influenciando ou mesmo impondo elementos mais susceptíveis de um bom relacionamento com a FRELIMO e com o Estado.

Em grande medida, as actuais administrações distritais usam o mesmo tipo de estratégias manipuladoras que no tempo da administração colonial, podendo não influir directamente na escolha de um herdeiro, mas aproveitando-se de conflitos pela sucessão, ou pela manutenção do poder, dentro da própria *ucama* para tomarem partido por uma das partes em conflito e desse modo influenciarem a escolha ou a nomeação de um indivíduo que seja mais favorável aos interesses da administração.

Por outro lado, em 1993, quando os governos distritais começaram a nomear as autoridades tradicionais para colaborarem na administração e estas

iniciaram o regresso às suas terras, sobretudo nas regiões que eram controladas pela RENAMO, depararam-se com as denominadas «autoridades tradicionais RENAMO», que efectivamente estavam a controlar esses territórios. A transposição de poderes dessas «autoridades tradicionais RENAMO» para as verdadeiras autoridades tradicionais originou, na maioria dos casos, acesos conflitos entre estes dois grupos. Estes conflitos acabariam por envolver membros das *ucama*, autoridades tradicionais (além dos régulos, chefes de povoação e *saguta*, directamente implicados nesses conflitos pelo poder, envolveram-se igualmente os *matombo* — sobre quem recaía geralmente a resolução desses conflitos —, os *muvia* e os antigos *cipaios* ou *maporissas*), elementos da administração distrital (nomeadamente o administrador distrital) e elementos dos dois partidos políticos, FRELIMO e RENAMO. Alguns destes conflitos foram de fácil resolução, mas outros atingiram alguma agressividade e outros não foram ainda resolvidos. No distrito de Mossurize, por exemplo, os conflitos mais graves aconteceram na zona de Mutoi e nos regulados de Inhacufera, Inhabanga e Chaiva. No distrito de Machaze existiu igualmente uma série de conflitos entre as autoridades tradicionais e as «autoridades tradicionais RENAMO» nos regulados de Mecupe e Butiro e entre os chefes Zianga e Chimbua. O distrito do Búzi parece constituir um raro exemplo onde não se verificou este tipo de conflitos, ou pelo menos onde a sua resolução foi bastante fácil.

Muitos dos actuais problemas com que se deparam as autoridades *vaNdau* derivam da recente história política de Moçambique, nomeadamente das novas identidades políticas nascidas durante o conflito armado com a RENAMO. No entanto, outros constituem como que uma espécie de denominador comum na relação passada e presente desta instituição de poder local tanto com o Estado colonial como com o actual. Entre esses denominadores podem salientar-se as reformas administrativas e o impacto destrutante que provocam na base territorial das autoridades tradicionais. Na actualidade, o marco principal é a reforma administrativa de 1986, que traçou a configuração actual das divisões administrativas do país. A reintegração das autoridades tradicionais no processo de formação do Estado veio enfrentar um novo tipo de problemas derivados desta reforma de 1986, pois os limites geográficos dos distritos e dos postos administrativos foram alterados. Deste modo, em certos casos, quando as autoridades tradicionais foram investidas, depararam-se com o facto de os seus *nyika* estarem agora parcialmente divididos em dois postos administrativos diferentes, ou até mesmo em dois distritos.

Em Mossurize este facto foi bastante comum porque uma parte significativa da região sul do distrito passou para a jurisdição de Machaze, que ascendeu à categoria de distrito em 1986. Os regulados mais afectados foram os de Garágua, Chaiva, Chinzine, Maçobera e Mavué. Por sua vez, o

regulado de Gunha ficou inteiramente sob a jurisdição do posto administrativo de Dombe, que pertence ao distrito de Sussundenga. No distrito do Búzi o regulado de Mexemedje é o exemplo mais paradigmático do tipo de mudança provocado pela reforma administrativa de 1986, pois o regulado ficou repartido entre os distritos de Chibabava (que era posto administrativo até 1986) e do Búzi.

Estas mudanças administrativas provocam alterações importantes no estatuto das autoridades tradicionais, que ficam com o seu poder e prestígio bastante diminuídos, por comparação com os que tinham no final do período colonial, que é, para elas, o período de referência no que respeita às suas reclamações sobre o estatuto, o prestígio e as regalias sócio-económicas. Por outro lado, estas alterações têm consequências para as próprias populações, pois o facto de ficarem subordinadas a outros régulos e chefes de povoação constitui um importante factor de ruptura nas antigas alianças familiares, nas relações de força e prestígio entre as diferentes *ucama* que tradicionalmente ocupam um determinado território e entre estas e a *ucama* real. Também do ponto de vista mágico-religioso, esta alteração provoca impactos importantes, na medida em que uma alteração na subordinação sócio-política a uma autoridade tradicional implica, sobretudo, uma subordinação dessas populações aos *varungu a mambo* desse *nyika*. Ao passarem a depender de um outro régulo ficam então subordinadas aos *varungu a mambo* do novo régulo, espíritos esses com os quais os seus espíritos familiares nunca tiveram qualquer tipo de relação e que até então podiam mesmo ser considerados espíritos agressores, provocando-se deste modo uma profunda alteração na ordem cosmológica, quer familiar, quer mesmo do inteiro *nyika*.

A actual reintrodução das autoridades tradicionais trouxe também para a cena política local outro tipo de problemas do passado, que se relaciona com as manipulações e alterações que a administração colonial exerceu sobre esta instituição. Como foi realçado, no período colonial as administrações das circunscrições destituíram régulos e chefes de povoação que, por motivos diversos, se mostraram menos «zelosos». Em certos casos, este processo provocou profundas alterações na relação de forças entre os *musiwango*<sup>24</sup> reais. A partir de 1992, com a restauração da instituição, alguns dos herdeiros dos régulos e chefes de povoação que foram destituídos ou afastados da sucessão durante o período colonial passaram a exercer pressão sobre as actuais administrações distritais no sentido de lhes ser restituído o seu estatuto. Um caso emblemático deste tipo de problemas é o do regulado de Chaiva, em Mossurize. O Sr. Nicolau João de Deus foi entronizado como

---

<sup>24</sup> *Musiwango*, ou *musi*, significa casa, núcleo residencial de reprodução, produção e consumo. Era constituído por um homem, mulher e filhos, ou só mulher e filhos, no caso de poligamia.

régulo em 1967, por imposição da administração da circunscrição de Mossurize, após esta ter deposto do cargo o irmão mais velho do pai do Sr. Nicolau, que era o régulo e «dono das terras de Chaiva». O Sr. Nicolau beneficiou do facto de trabalhar como carpinteiro na administração e de possuir a 3.<sup>a</sup> classe para ser escolhido como sucessor do tio, em detrimento dos legítimos herdeiros. No ano de 2000, um dos filhos do régulo deposto em 1967 apareceu na administração distrital de Mossurize a reclamar o direito ao título de régulo por ser o verdadeiro herdeiro das «terras de Chaiva». Apesar de o reclamante contar com o apoio de vários *matombo*, conhecedores do caso, a actual administração distrital decidiu apoiar o Sr. Nicolau e não pretende removê-lo do cargo porque é ele que está registado como régulo no livro das *Autoridades Gentílicas*<sup>25</sup> e, por conseguinte, é considerado pela actual administração o régulo legítimo. É, pois, bastante elucidativo, mas ao mesmo tempo contraditório, que a actual administração distrital invoque a «autoridade» da administração colonial para perpetuar um evidente desvio praticado por esta última, revelando assim estar em consonância com o mesmo tipo de interesses que a administração colonial no que respeita ao relacionamento e aproveitamento das autoridades tradicionais.

As actuais administrações distritais tentam desempenhar um papel regulador nestes conflitos. Contudo, na medida em que são também um dos actores políticos envolvidos nestas lutas, a sua participação não pode ser desinteressada e, bastas vezes, assumem-se mesmo como parte do problema e não parte da solução. Por outro lado, é bastante notório que as administrações distritais não possuem mecanismos institucionais para resolverem estes problemas nem têm, para as autoridades tradicionais *vaNdau* e para as próprias populações, legitimidade para tal. Essa legitimidade reside apenas nas mãos destas autoridades. Neste sentido, assiste-se actualmente a uma espécie de ressurgimento da gerontocracia, uma vez que, em geral, é nos *matombo* que recai a legitimidade para resolver os conflitos internos da instituição.

Além destes conflitos sucessórios provocados por influência exógena, a instituição sofre, como sempre sofreu, de conflitos endógenos entre os diferentes escalões de poder, nomeadamente entre *mambo* (régulos) e *mambo mudoco* (chefes de povoação<sup>26</sup>) e entre diferentes regulados. Neste

---

<sup>25</sup> Livro de assentos da administração colonial onde se registavam todos os processos sobre as autoridades tradicionais, na época denominadas autoridades gentílicas ou indígenas, e de que ainda se encontram alguns exemplares em certos distritos, sendo ainda usados pelas actuais administrações.

<sup>26</sup> Na actualidade, a classificação das autoridades tradicionais é um pouco diferente da do período colonial. Mantêm-se o cargo e a designação de régulo, mas a de chefe de grupo de povoações foi eliminada, usando-se, em sua substituição, a designação de chefe de povoação. O antigo chefe de povoação denomina-se actualmente *saguta*.



último caso encontram-se sobretudo os conflitos em torno da posse de terras.

Os conflitos entre régulos e chefes de povoação têm vindo a aumentar nos últimos anos, sobretudo após a publicação do Decreto-Lei n.º 15/2000. Tal como na época colonial, estes conflitos actuais giram principalmente em torno das compensações monetárias que a administração oferece às autoridades tradicionais, nomeadamente as compensações pela recolha do IRN (imposto de reconstrução nacional), e que estão consignadas no referido decreto. Estas compensações são pagas aos régulos, que depois as devem redistribuir pelos seus chefes. Contudo, na actualidade, tal como durante o tempo colonial, muitos régulos retêm a totalidade das verbas, não as redistribuindo, provocando mal-estar e conflitos com os chefes.

Do ponto de vista das funções que desempenhavam para as administrações distritais, e apesar da inexistência de um enquadramento legislativo nacional, a partir de 1994 foram sendo progressivamente atribuídas às autoridades vaNdau algumas funções administrativas e também de índole mágico-religiosa, nomeadamente as cerimónias da chuva e as cerimónias propiciatórias aos *vadzimu*, entre as quais se destacam as denominadas cerimónias de «lavagem das terras». As autoridades tradicionais também desempenharam um papel relevante no regresso das populações deslocadas ou refugiadas e no seu reassentamento.

Estabeleceram-se então pontos de colaboração com as administrações distritais que, variando bastante de caso para caso, tinham, no entanto, um importante denominador comum: a reposição progressiva das funções mais significativas desempenhadas pelas autoridades tradicionais durante o período da administração colonial. Neste âmbito destacam-se a recolha do imposto anual (IRN), a manutenção da ordem social local, através da reposição dos tribunais tradicionais e do julgamento de *milandos*, a mobilização das populações para acções de cariz público e colectivo, como a reabilitação de estradas, centros de saúde e escolas, a mobilização para programas e campanhas do Estado distrital, como programas de vacinação, de vulgarização agrícola e de escolarização, e a realização das cerimónias tradicionais.

Porém, a actualidade nacional, ou a modernidade político-social do país, impõe ainda outro tipo de funções, ou de tarefas, que estavam ausentes durante o período colonial, sobretudo aos régulos, chefes de povoação e *sagutas*. Entre estas destacam-se as tarefas de índole política, sobretudo no que respeita à mobilização das populações, quer pela RENAMO, quer pela FRELIMO, em especial durante as campanhas eleitorais, a que acrescem funções de intermediação com as organizações não estatais, nomeadamente as ONGs nacionais e internacionais.

No que diz respeito à manutenção da ordem pública, as autoridades tradicionais executam praticamente o mesmo tipo de funções que no período

colonial, existindo de novo os denominados tribunais tradicionais, os «tribunais dos régulos», nos quais são julgados através do direito costumeiro pequenos delitos, como roubos, pequenas agressões físicas que não envolvam homicídios, e os assuntos tradicionais, entre os quais se destacam as acusações de feitiçaria. Os crimes mais graves são, tal como no período colonial, remetidos para a polícia e para a Procuradoria da República. A composição destes tribunais é exactamente a mesma que durante a época colonial.

No campo das actuais tarefas administrativas destaca-se a colecta do IRN. Tal como no período colonial, o subsídio mensal atribuído pelas administrações distritais aos régulos discrimina os chefes de povoação, que, em muitos casos, não recebem qualquer provento pelo seu trabalho para o Estado. Deste modo, não só existe uma discrepância distrital nos rendimentos oferecidos pelo Estado às autoridades *vaNdau*, como o próprio Estado instituiu uma variação entre os diferentes escalões, nomeadamente entre os régulos e os chefes de povoação, beneficiando os primeiros, à semelhança das práticas utilizadas pela administração colonial.

Por outro lado, as administrações distritais têm impellido as autoridades tradicionais a desempenharem outras tarefas de menor relevo, mas que de certo modo reforçam a ideia de que estas substituem o Estado distrital na maior parte das funções que este devia assegurar. Entre estas funções destaca-se a participação nas campanhas de divulgação realizadas pelas DDADR (direcções distritais de agricultura e desenvolvimento rural), pelas DDS (direcções distritais de saúde) e pelas DDE (direcções distritais de educação) e o controlo demográfico da população, nomeadamente através do registo dos nascimentos e dos óbitos.

Outra função desempenhada pelas autoridades tradicionais e que se reveste de especial relevância é a gestão do património fundiário, ou seja, do fundo de terras. Nesse sentido cabe-lhes a responsabilidade de gerirem a atribuição do fundo de terras da comunidade, como estabelecido a partir da Lei das Terras (Lei n.º 19/97).

A questão das regalias a atribuir às autoridades tradicionais pelo seu desempenho e colaboração com as administrações distritais constituiu sempre uma espécie de «caderno reivindicativo» nacional a partir do momento em que o Estado anunciou a sua intenção de as associar a estas tarefas. As reivindicações eram bastante semelhantes por todo o país, apontando, na íntegra, para a reposição do estatuto e das regalias que detinham durante o período colonial: uso de um fardamento distintivo; uso de insígnias; uso de objectos-símbolos de poder, como o bastão ou bengala; imposição da bandeira nacional nas suas residências; construção de residências de alvenaria; reposição de uma força de *cipaios* ou de *maporissas* e de uma prisão em cada regulado; o pagamento de um subsídio ou de um ordenado resultante da sua participação na recolha do imposto nacional.

Estas reivindicações das autoridades tradicionais só obteriam resposta do Estado com a elaboração do Decreto n.º 15/2000, que acabaria, em grande medida, por institucionalizar este «caderno reivindicativo». Isso não significa que ao longo do período de 1992 a 2000 as administrações distritais não tivessem oferecido às autoridades tradicionais algum tipo de incentivos, como meio informal de «captura» destes actores políticos locais, enquanto colaboradores no processo de formação do Estado distrital. Estes incentivos incidiam especialmente em bens de prestígio, como bicicletas e rádios.

Por outro lado, as autoridades tradicionais continuam a desempenhar um forte papel de intermediação entre as organizações estatais e as populações, nomeadamente nas questões relacionadas com a saúde ou com a educação e com as ONGs nacionais e internacionais.

Contudo, ao nível distrital, é sobretudo com os elementos e as organizações de massas da FRELIMO, nomeadamente com os secretários de bairro e de célula, que as autoridades vaNdau continuam a travar uma forte luta política, motivada quer pela conquista de um espaço de actuação, quer pelos ressentimentos existentes entres ambos. Os conflitos entre as autoridades tradicionais vaNdau e as organizações da FRELIMO assentam numa dupla natureza: por um lado, do ponto de vista histórico, o relacionamento entre estes dois actores ainda sofre as consequências das políticas estatais prosseguidas contra as autoridades tradicionais no período da independência. Em segundo lugar, estes dois actores desenvolvem as suas actividades de mobilização e enquadramento das populações no mesmo espaço sócio-geográfico, numa clara competição entre ambos.

As autoridades administrativas continuaram a recorrer tanto às estruturas partidárias da FRELIMO como às autoridades tradicionais enquanto agentes da administração local. Por exemplo, em 1999, nos distritos de Chibabava e Machanga, as respectivas administrações distritais atribuíram a colecta do IRN e a mobilização das populações para actividades colectivas de interesse público aos GDs e às autoridades tradicionais. Os GDs e os secretários de bairro e de célula deviam também participar na resolução de *milandos* relacionados com disputas sobre terras, casas, homicídios, roubos e desordens.

Estes conflitos resultam da ambiguidade dos papéis políticos, sociais e administrativos desempenhados quer pelas autoridades tradicionais vaNdau, quer pelas estruturas da FRELIMO, e que o Decreto n.º 15/2000, ao invés de sanar, acabou até por agudizar. A FRELIMO e o Estado parecem não estar interessados em clarificar o assunto porque as suas estruturas distritais não usufruem da mesma legitimidade para as populações que as autoridades tradicionais. A FRELIMO pretende assim impor, no processo de formação do Estado distrital, uma estrutura política que lhe permita, pelo menos em certas zonas, manter o controlo de uma parte da população e da gestão de recursos distritais. Tal não sucede com a instituição das autoridades tradi-

cionais, que, ao contrário, e apesar de todas as tentativas e processos de manipulação e controlo por parte do Estado, resiste e não se deixou «enclausurar» completamente nem pelo Estado actual nem pelo colonial, mantendo por isso uma legitimidade significativa para uma parte substancial da população rural Ndau.

A pluralidade de funções exercidas na actualidade pelas autoridades tradicionais vaNdau<sup>27</sup> permite concluir que, por um lado, estas continuam a ser um actor fundamental a nível local na formação e consolidação do Estado, desempenhando funções e tarefas em tudo similares às que desempenhavam nos tempos coloniais. Na realidade, o Estado actual, à semelhança do seu congénere colonial, usa as autoridades tradicionais com os mesmos propósitos e por motivos análogos: a falta de recursos disponíveis e de legitimidade para gerir e administrar a maioria do território e da população local. Neste âmbito, o sistema de *indirect rule* permite aos Estados essa possibilidade de administração e controlo por via indirecta de actores políticos locais legítimos para as populações.

Na actualidade, quer devido às novas funções exigidas às autoridades tradicionais e ao tipo de relacionamento a que estão sujeitas para com o Estado e com outros actores locais não estatais, quer ainda devido aos contextos nacionais e regionais em que estão inseridas, não se pode falar de um simples regresso do *indirect rule*, tal como era praticado no período colonial. Nesse sentido, o uso do conceito de *neo-indirect rule* ganha um profundo e elucidativo valor heurístico para definir a pluralidade e a «modernidade» das funções actualmente atribuídas às autoridades tradicionais e ao seu papel na construção do Estado em África.

## EPÍLOGO

Desde os primórdios da presença colonial portuguesa em Moçambique que o processo de formação do Estado tem tido um percurso muito complexo e fragmentado. Seguindo o exemplo de outros modelos de administração colonial, mormente o britânico, o colonialismo português implementou um modelo de administração do território e das populações indígenas do estilo do *indirect rule*, ou seja, usava os sistemas políticos locais, as autoridades tradicionais locais, de modo diferenciado de região para região, consoante as capacidades de controlo da própria administração colonial.

No caso das autoridades tradicionais vaNdau, este processo iniciou-se ainda durante o período de concessão da Companhia de Moçambique, e basicamente as tarefas que executavam para a administração da Companhia eram o controlo e enquadramento das populações rurais, a colecta de impos-

---

388 <sup>27</sup> Este panorama é muito semelhante ao nível nacional, não se restringindo às autoridades tradicionais vaNdau.

tos, a organização da mão-de-obra para o trabalho obrigatório, a manutenção da ordem e regulação dos *milandos* entre indígenas, nomeadamente os relacionados com a feitiçaria, pequenos roubos e relações familiares.

Com o estabelecimento da RAU, a administração colonial foi progressivamente enquadrando estas autoridades enquanto elementos integrantes do aparelho administrativo. No geral, as autoridades tradicionais passaram a desempenhar para a administração estatal as mesmas tarefas que para a administração da Companhia de Moçambique.

A administração colonial pretendeu sempre controlar as autoridades vaNdau, exercendo uma forte manipulação na instituição. Contudo, a administração colonial não era uniforme nas suas capacidades de controlo, manipulação e enquadramento territorial das referidas autoridades. Essa capacidade de controlo e manipulação variava muito de região para região, de época para época e também segundo as capacidades quer dos próprios administradores e chefes de posto, quer das próprias autoridades tradicionais.

Apesar das transformações e manipulações impostas pela administração colonial, as autoridades vaNdau nunca se deixaram encerrar completamente num modelo de *administrative chieftaincy* e pode mesmo afirmar-se que no final do período colonial usufruíam de uma legitimidade social para a maioria da população rural Ndau. Nesse sentido, o lugar social das autoridades tradicionais era o de duplos intermediários entre a administração colonial e as populações e entre estas e os seus *vadzimu*. A estas autoridades cabia, pois, o papel de intermediários entre o universo terreno e o universo dos espíritos dos antepassados. As autoridades tradicionais constituíam, assim, o factor de equilíbrio na ordem e reprodução cosmológica e social Ndau.

Esta instituição viria a ser abolida pela FRELIMO. Durante o período do conflito armado com a RENAMO, as autoridades vaNdau viriam a desempenhar novamente um papel de relevo, sobretudo na administração das populações das áreas controladas pelo movimento rebelde. Contudo, seria a partir de 1992, com o fim do conflito armado, que se assistiu ao ressurgimento formal e nacional desta instituição de poder local.

Confrontado com a necessidade de reorganizar e unificar a administração na totalidade do território, o Estado moçambicano viria a utilizar as autoridades tradicionais no mesmo sentido e pelas mesmas razões que o seu congénere colonial, ou seja, pela sua própria incapacidade de meios e recursos e falta de legitimidade para a maioria da população rural. No caso Ndau, essa situação era ainda mais gravosa, pois a RENAMO detinha uma forte influência na região e controlava partes significativas do seu território.

O Estado foi assim tentando, progressivamente, «capturar» as autoridades tradicionais, instaurando um modelo de enquadramento e de administração muito semelhante ao *indirect rule* do período colonial e utilizando-as para o cumprimento de tarefas semelhantes às que eram obrigadas a desempenhar anteriormente. Simultaneamente, as actuais administrações locais confronta-

ram-se com os mesmos problemas de controlo e enquadramento das autoridades tradicionais e têm intentado o mesmo tipo de manipulações e controlo sobre a instituição. Esse tipo de manipulações também tem variado muito de distrito para distrito e de regulado para regulado, consoante a capacidade de controlo do Estado local e de resistência das próprias autoridades tradicionais.

As actuais dinâmicas políticas, económicas, sociais e religiosas no universo rural Ndau e no moçambicano, em geral, são muito mais complexas e fragmentadas do que durante o período colonial. Deste modo, e desde logo, as autoridades tradicionais confrontam-se com uma pluralidade de actores sociais muito diversificada, quer em termos da sua constituição sociológica, quer em termos de legitimidade e motivações políticas locais. Podem distinguir-se então vários grupos de actores: as autoridades tradicionais; as autoridades e as organizações estatais; as organizações não governamentais (ONGs), nacionais e estrangeiras; a FRELIMO e as suas organizações; a RENAMO; as diferentes confissões religiosas; grupos relevantes locais de homens importantes, professores, comerciantes, técnicos de saúde; adivinhos e curandeiros (AMETRAMO<sup>28</sup>). Por outro lado, o Estado local é, ele próprio, muito mais complexo e fragmentado, espartilhado entre actores plurais, tais como as administrações distritais e os principais partidos políticos (RENAMO e FRELIMO). As autoridades tradicionais não somente se confrontam e afrontam com essa pluralidade de actores locais, como ainda são «obrigadas» a desempenhar uma multiplicidade de tarefas e papéis «modernos» não só para as administrações distritais como, igualmente, de enquadramento e mobilização político-partidária. Nesse sentido, não se pode dizer que a actualidade marque o regresso ao *direct rule* do período colonial, mas antes a inauguração de um *neo-direct rule* entre o Estado e as autoridades tradicionais no processo de formação do Estado a nível local.

Em jeito de fecho, pode adiantar-se que a importância social das autoridades vaNdau e, em geral, das autoridades tradicionais moçambicanas advém do facto de continuarem a desempenhar tarefas fundamentais para a formação e consolidação do Estado a nível local e de deterem uma forte legitimidade para uma parte muito significativa da população rural.

#### BIBLIOGRAFIA

- CAHEN, M. (1987), *Mozambique. La révolution implosée*, Paris, L'Harmattan.  
CASAL, A. Y. (1996), *Antropologia e Desenvolvimento. As Aldeias Comuns de Moçambique*, Lisboa, MCT/IICT.  
FELICIANO, J. F. (1998), *Antropologia Económica dos Thonga do Sul de Moçambique*, colecção «Estudos», n.º 12, Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique.

- FLORÊNCIO, F. (1994), *Processos de Transformação Social no Universo Rural Moçambicano Pós-Colonial. O Caso do Distrito do Búzi*, tese de mestrado, Lisboa, ISCTE.
- FLORÊNCIO, F. (2003), *As Autoridades Tradicionais vaNdau. Estado e Política Local em Moçambique*, tese de doutoramento, Lisboa, ISCTE
- FLORÊNCIO, F. (2005), *Ao Encontro dos Mambos. Autoridades Tradicionais e Estado em Moçambique*, Lisboa, ICS.
- GEFFRAY, C. (1990), *La cause des armes au Mozambique*, Paris, Karthala.
- TROTHA, T. V. (1996), «From administrative to civil chieftaincy. Some problems and prospects of African chieftaincy», in *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, n.º 37/38.

#### BIBLIOGRAFIA ADICIONAL

- ALEXANDER, J. (1994), «Terra e autoridade política no pós-guerra em Moçambique: o caso da província de Manica», in *Arquivo*, n.º 16, Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique.
- ALEXANDER, J. (1997), «The local state in post-war Mozambique: political practice and ideas about authority», in *Africa. Journal of the International African Institute*, 67 (1).
- ALFANE, R. (1996), *Educação Cívica na Sociedade Tradicional*, brochura n.º 3 da série «Autoridade Tradicional em Moçambique», Maputo, MAE/NDA.
- BIERSCHENK, T., e OLIVIER DE SARDAN, J. P. (1998), *Les pouvoirs au village*, Paris, Karthala.
- BOWEN, M. L. (2000), *The State against the Peasantry. Rural Struggles in Colonial and Postcolonial Mozambique*, Charlottesville e Londres, University Press of Virginia.
- BRANQUINHO, J. A. G. M. (1966), *Prospecção das Forças Tradicionais. Manica e Sofala*, Lourenço Marques, relatório do SCCI.
- CARDOSO, F. J. (1993), *Gestão e Desenvolvimento Rural. Moçambique no Contexto da África Sub-sahariana*, Lisboa, Fim de Século.
- CUNHA, S. (1949), *O Trabalho Indígena. Estudo de Direito Colonial*, Lisboa, Agência Geral das Colónias.
- FELICIANO, J. F. (1998), *Antropologia Económica dos Thonga do Sul de Moçambique*, colecção «Estudos», n.º 12, Maputo, Arquivo Histórico de Moçambique.
- FLORÊNCIO, F. (2002), «Identidade étnica e práticas políticas entre os vaNdau de Moçambique», in *Cadernos de Estudos Africanos*, n.º 3, pp. 39-63.
- HALL, M., e YOUNG, T. (1997), *Confronting Leviathan. Mozambique since Independence*, Londres, Hurts & Company.
- LUNDIN, I. B., e MACHAVA, F. J. (eds.) (1995), *Autoridade e Poder Tradicional*, vols. I e II, Maputo, M. A. E., Núcleo de Desenvolvimento Administrativo.
- MOREIRA, A. (1955), *Administração da Justiça aos Indígenas*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar.
- NEVES, J. (1998), *Economy, Society and Labour Migration in Central Mozambique, 1930-1965: A Case Study of Manica Province*, Londres, tese de doutoramento, SOAS.
- ROESH, O. (1992), *Peasants, War and «Tradition» in Central Mozambique*, Ontario, Department of Anthropology, Trent University.
- ROSÁRIO, A. D. (coord.) (1995), *O Papel do Régulo no Processo de Democratização Multipartidário em Moçambique. O Caso da Província de Manica*, Chimoio, ARPAC/Manica.
- ROUVEROY VAN NIEWAAL, E. A. (1996), «States and chiefs. Are chiefs mere puppets?», in *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, n.º 37/38.
- ROUVEROY VAN NIEWAAL, E. A. (1999), «Chieftaincy in Africa: three facets of a hybrid role», in E. A. Rouveroy van Nieuwaal e Rijk van Dijk (eds.), *African Chieftaincy in a New Socio-Political Landscape*, Leiden, African Studies Centre.